|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Consulta ao CAU/BR |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 43/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia quatro do mês de junho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a previsão do artigo 166, §2°, do Regimento Interno do CAU/SC de que “***os membros do CEAU/SC, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos (...)***”, bem como as demais previsões deste parágrafo a respeito da eventual necessidade de substituição dos representantes das entidades do CEAU/SC;

Considerando a previsão do artigo 175 do Regimento Interno do CAU/SC de que “***os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/SC e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto***”, bem como a previsão de seu §1° de que “***o coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU-CAU/SC serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, com mandato de um ano***”;

Considerando a previsão do artigo 176 do Regimento Interno do CAU/SC de que “***os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/SC pelo coordenador***”;

**DELIBERA POR:**

1 - Encaminhar ao Plenário do CAU/SC, para que este aprove o envio de consulta ao CAU/BR referente aos seguintes questionamentos:

1.1.. “Como deve ser interpretada a expressão “substitutos equivalentes” do art. 166, §2°, “c”, do Regimento Interno do CAU/SC *(§2° Os membros do CEAU-CAU/SC, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos, da seguinte forma: c) os membros representantes das entidades referidas nos incisos IV a VI serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes*)? **Em caso de impossibilidade de as entidades que compõem o CEAU/SC fazerem-se representar neste Colegiado por seus presidentes ou vice-presidentes, poderão fazer-se representar por qualquer de seus membros**?

1.2. Em caso de resposta afirmativa (ou parcialmente afirmativa) ao questionamento anterior (item 1.1), questiona-se: **Conselheiro do CAU/SC que seja associado a uma entidade que tenha assento no CEAU/SC poderá representa-la no âmbito deste Colegiado? Ou haveria “conflito de interesses” em razão de que ele estaria atuando concomitantemente como representante do CAU/SC e da entidade?**

1.3. Considerando que compete ao coordenador do CEAU/SC comparecer à reunião plenária do CAU/SC para relatar os assuntos pertinentes ao Colegiado (art. 176, Regimento Interno, CAU/SC) e que este será substituído, em suas ausências, pelo coordenador adjunto (art. 175, Regimento Interno, CAU/SC), questiona-se: **Diante da eventual impossibilidade de tanto o coordenador como o coordenador adjunto do CEAU/SC comparecerem ao plenário do CAU/SC, o substituto do coordenador (por exemplo, o vice-presidente da entidade representada) deverá ser convocado para realizar este relato? Em caso negativo, a Presidente do CAU/SC poderá fazer este relato?**

1.4. Conjugando-se as previsões dos artigos 166, §2° (“*os membros do CEAU/SC, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos...”)*, e 175, caput (“*os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/SC e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto*”), e §1° (“*o coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU-CAU/SC serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, com mandato de um ano*”), questiona-se: **No caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente da entidade que estiver na coordenação do CEAU/SC às reuniões de seu colegiado, o substituto do Presidente (seu Vice-Presidente ou “substituto equivalente”, nos termos do art. 166, §2°, “c”, do Regimento Interno do CAU/SC e da pergunta feita no item 1.1) poderá exercer esta coordenação?”**

2 - Encaminhar esta proposta para a Presidências para providências cabíveis.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Rosana Silveira, Fábio Vieira da Silva e Gabriela Morais Pereira.

Florianópolis, 04 de junho de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED

**FÁBIO VIEIRA DA SILVA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da CEP

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF